PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 59/2026
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N° 59/2026

Trata-se de inexigibilidade, em cumprimento dos requisitos contidos nos incisos V, VI e VII, do artigo 72, da **Lei Federal n° 14.133 de 1° de abril de 2021 (NLL)**, que regulamenta a referida lei federal no âmbito Municipal, referente a realização de procedimento licitatório pelo Município de Maravilha - SC, situada na Avenida Euclides da Cunha, nº 60, Centro do Município de Maravilha/SC, através do Ordenador de Despesas, Senhor Secretário de Planejamento, Administração e Fazenda, **LUCIANO DE MARCO,** visando o credenciamento da empresa **EDITORA JORNALÍSTICA LÍDER LTDA** para prestação de serviços jornalísticos, para a divulgação dos atos oficiais e administrativos do poder executivo e de todas as secretarias do município de Maravilha-SC. Empresa devidamente credenciada no processo de CREDENCIAMENTO Nº 07/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA - RAZÃO DA ESCOLHA

A despesa gerada pelo objeto da presente inexigibilidade enquadra-se no disposto no **art. 74, IV**, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021**, o qual autoriza a proceder à realização da presente contratação.

A escolha da empresa **EDITORA JORNALÍSTICA LÍDER LTDA** fundamenta-se na necessidade de veiculação de matérias em jornal impresso mensal de circulação local e ou regional, para a divulgação de conteúdos jornalísticos produzidos pela assessoria de imprensa do municipio, destinado à divulgação das ações das secretarias municipais, divulgação oficial e institucional de atos administrativos, ações governamentais, avisos, serviços, campanhas educativas, comunicados, convites, boletins informativos de interesse público, conteúdos de caráter urgente ou não programável, além disso quando houver a realização de eventos, audiências públicas, inaugurações e demais atos oficiais da administração municipal, a empresa deverá prestar serviços de cobertura e divulgação por meio dos veículos de comunicação sob sua responsabilidade, abrangendo rádio, jornal impresso e site de notícias. A divulgação deverá ocorrer de forma integrada, garantindo ampla publicidade, alcance regional, transparência dos atos públicos e acesso à informação pela comunidade maravilhense e região. Ademais, a empresa está regularmente credenciada no **Processo de Credenciamento nº 07/2026**, preenchendo todas as exigências técnicas e legais previstas, garantindo a prestação dos serviços com qualidade, continuidade e observância ao interesse público.

Parágrafo primeiro. Objeto

Este processo tem por objeto: Credenciamento da empresa **EDITORA JORNALÍSTICA LÍDER LTDA** para prestação de serviços jornalísticos, para a divulgação dos atos oficiais e administrativos do poder executivo e de todas as secretarias do município de Maravilha-SC. Empresa devidamente credenciada no processo de **CREDENCIAMENTO Nº 07/2026**.

Entidade Responsável – Município de Maravilha

Item	Und	Quant.	Descrição/Especificação	Valor Unitário	Valor total
01	Mês	11	Rodapé na capa (25cm de largura x 10,5cm de altura) em jornal de circulação mensal em Maravilha	R$ 1.650,00	R$ 18.150,00
02	Mês	11	½ de página colorida (25cm de largura x 17cm de altura) contra capa em jornal de circulação mesal em Maravilha	R$ 1.100,00	R$ 12.100,00
03	UN	22	1 pág. Indeterminada colorida (25cm de largura x 34cm de altura) em jornal de circulação mensal em Maravilha	R$ 2.200,00	R$ 48.400,00
					Valor Total: R$ 78.650,00

Entidade Responsável – Fundo Municipal de Saúde

Item	Und	Quant.	Descrição/Especificação	Valor Unitário	Valor total
01	Mês	1	Rodapé na capa (25cm de largura x 10,5cm de altura) em jornal de circulação mensal em Maravilha	R$ 1.650,00	R$ 1.650,00

02	Mês	1	½ de página colorida (25cm de largura x 17cm de altura) contra capa em jornal de circulação mesal em Maravilha	R$ 1.100,00	R$ 1.100,00
03	UN	2	1 pág. Indeterminada colorida (25cm de largura x 34cm de altura) em jornal de circulação mensal em Maravilha	R$ 2.200,00	R$ 4.400,00
					Valor Total: R$ 7.150,00

Parágrafo segundo. Fornecedor
O fornecedor contratado é a empresa **EDITORA JORNALÍSTICA LÍDER LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 13.635.417/0001-72**, com sede na Rua Pastor Armando Claas, nº 22, térreo centro, Município de Maravilha-SC, devidamente credenciada e habilitada no processo de credenciamento nº 07/2026, para prestação de serviços radiofônicos.

Parágrafo terceiro. Preço

A Prefeitura Municipal de Maravilha juntamente ao Fundo Municipal de Saúde, pagará ao contratado o valor estimado de **R$ 85.800,00 (oitenta e cinco mil e oitocentos reais)** para o exercício de 2026, observando as respectivas dotações orçamentárias.

Parágrafo quarto. Necessidade da contratação
A Administração Pública Municipal possui a necessidade permanente de divulgação oficial e institucional de seus atos administrativos, ações governamentais, avisos, serviços, campanhas educativas, comunicados, convites e boletins informativos de interesse público, por isso a necessidade de contratação de veículos de comunicação locais e regionais, aptos a divulgação contínua dessas informações.

Parágrafo quinto. Justificativa da escolha do objeto
A escolha do objeto decorre da natureza continuada e variável da demanda, cuja quantidade e periodicidade não podem ser previamente definidas, pois decorre de fatos supervenientes, demandas emergenciais, alterações administrativas,

campanhas de utilidade pública, orientações à população e situações que exigem imediata publicidade, garantindo transparência, acesso à informação e efetividade das ações governamentais. O modelo de credenciamento revela-se o mais adequado, pois permite ao Município contar com empresas e profissionais habilitados sempre que houver necessidade, garantindo maior flexibilidade e observância aos princípios da eficiência, economicidade e do interesse público.

Parágrafo sexto. Razão da escolha da contratada
A empresa EDITORA JORNALÍSTICA LÍDER LTDA foi escolhida por encontrar-se regularmente habilitada e devidamente credenciada no Processo de Credenciamento nº 07/2026, atendendo integralmente aos requisitos técnicos, legais e administrativos exigidos no edital. Além disso, a contratada possui capacidade técnica comprovada para a execução dos serviços jornalísticos, estando apta a atender as demandas do Município, em conformidade com os critérios objetivos previamente estabelecidos, não havendo, portanto, escolha discricionária, mas sim vinculação às regras do procedimento de credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – CUMPRIMENTO DE REQUISITOS HABILITATÓRIOS

Para fins de atendimento aos requisitos legais exigidos no processo de contratação por inexigibilidade, a empresa apresentou a documentação necessária à sua **regular habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, demonstrando estar apta a firmar contrato com a Administração Pública.

Maravilha/SC, 01 de abril de 2026.

LUCIANO DE MARCO
Secretário de Planejamento, Administração e Fazenda